

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

José Raimundo Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO **Nº** **005/2009**
Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 006/2009 Destina veículos da frota da Câmara Municipal para uso dos Vereadores e estabelece normas para utilização

Projeto de Resolução nº 007/2009

Autor: **Vereador Carlos Eduardo Mendes – DUDA**

Art. 1º - Fica estabelecido que os veículos de marca volkswagen modelo gol, de placas BNZ-8355, BNZ-8428 e BNZ-8413 serão colocados à disposição dos Vereadores.

Art. 2º - A Mesa Diretora elaborará tabela através de Ato da Mesa, estabelecendo 10 (dez) dias de uso para cada Vereador.

§ 1º - A inserção do nome dos Vereadores e, o rodízio do uso dos veículos na tabela será conforme decisão constante em ata de reunião realizada para esse fim.

§ 2º - Constará da tabela de uso do veículo, o nome do Vereador que apresentar junto a Mesa Diretora fotocópia da carteira nacional de habilitação.

Art.3º - A responsabilidade do veículo será do Vereador constante da tabela.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU **PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

§ 1º - O Vereador constante da tabela poderá ceder o veículo a outro Vereador, porém todas as responsabilidades pelo uso, conservação e infrações de trânsito serão do parlamentar constante da tabela.

§ 2º - Não será aplicado o disposto no § 1º caso o Vereador constante da tabela apresente junto a Mesa Diretora declaração subscrita pelo Vereador beneficiado com o veículo.

§ 3º - No caso do veículo ser multado por infração de trânsito, a secretaria administrativa assim receber a notificação para indicação do condutor, bem como do boleto para pagamento da multa, encaminhará a Mesa Diretora para que a mesma de ciência ao Vereador constante da tabela e, determine a Seção de Contabilidade o seu devido processamento, conforme determina o disposto no § 4º.

§ 4º - O Presidente da Câmara fica autorizado como ordenador de despesa, efetuar o desconto do valor das multas por infração de trânsito do subsídio do vereador constante da tabela, em folha de pagamento.

§ 5º - No caso do Vereador constante da tabela não informar o nome do condutor para cumprimento do disposto no § 7º do artigo 257 do CTB, o mesmo será responsável pela multa pela não indicação conforme determina o § 8º do artigo 257 do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 4º - O veículo da Câmara poderá ser dirigido pelo:

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

I - Vereador;

II -funcionário público do Município, devidamente habilitado.

§ 1º - Os Vereadores deverão apresentar junto a Mesa Diretora, fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, para o devido cumprimento das determinações da Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997.

§ 2º - Quando o veículo for dirigido por funcionário público da prefeitura o mesmo deverá assinar termo de responsabilidade pelo uso do veículo, e entregar junto a Mesa Diretora, fotocópia da carteira nacional de habilitação e da funcional, para o devido cumprimento do disposto na Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 5º - Os veículos poderão ser utilizados de segunda a sábado, devendo nos domingos, feriados e datas declaradas ponto facultativo permanecerem estacionados no pátio da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do disposto no caput, o Vereador será suspenso da tabela por 30 dias, sendo que em caso de reincidência será excluído definitivamente.

Art. 6º - Quando o veículo estiver junto à oficina para reparos, a tabela de que trata o artigo 2º será refeita de modo atender todos os Vereadores, voltando à normalidade quando do retorno do veículo.

Art. 7º - As despesas decorrentes com combustível e manutenção dos veículos correrão a expensas do orçamento vigente.

PODER LEGISLATIVO

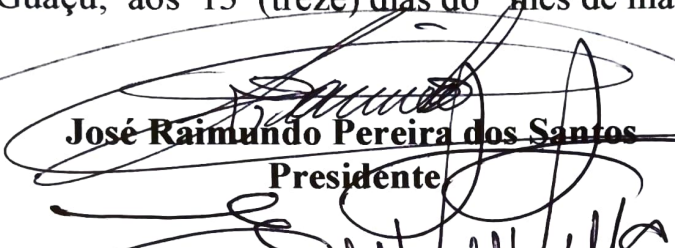


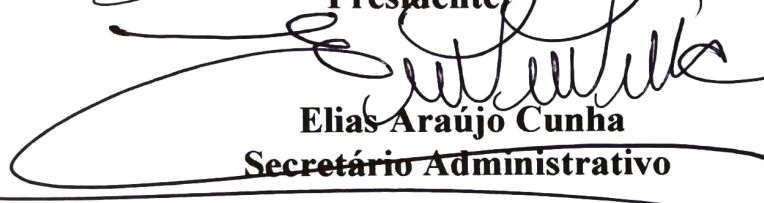
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU **PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 003/2006.

Embu Guaçu, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2009.


José Raimundo Pereira dos Santos
Presidente


Elias Araújo Cunha
Secretário Administrativo

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2009.